

Consolidação das matérias relacionadas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à legislação aduaneira, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Última atualização em: 07/01/2020

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS. Importação. Art. 7º I, da Lei n. 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	<a href="#">RE 559937</a> (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 559607)	<a href="#">RE 559607</a>	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	<a href="#">17/10/2013</a>	24/10/2014	É inconstitucional a parte do art. 7º I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor do ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da segunda parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/04, "acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições, por violação do art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/01. Víde o intero teor da Nota PGN/CASTF/Nº 547/2015.
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 5º do Decreto-lei n. 1.569/77. Prescrição intercorrente. Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. <b>SUMULA VINCULANTE nº 8</b>	<a href="#">RE 560626</a>	<a href="#">RE 566664 – Mérito Julgado</a>	12/12/2007	27/02/2008	12/06/2008	<a href="#">05/12/2008</a>	11/03/2009	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos da lei acima referidos, fixou o entendimento que, tanto na vigência da constituição anterior como na constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de decadência e prescrição dispostos nos artigos 45 e 46 da Lei n. 8.212/91, o STF houve, por bem modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade desses artigos, para afastar a possibilidade de devolução dos valores pagos, nos termos do art. 146, inc. III, da CF. O entendimento ora exposto tem por premissa o conceito de "valor aduaneiro" adotado pelo STF e, dessa forma, restringe-se ao PIS/COFINS-Importação incidente na entrada de bens no território nacional. Vale dizer, a dispensa em questão não se estende à importação de serviços, hipótese em que a base de cálculo do PIS/COFINS-Importação é diversa do "valor aduaneiro" e não foi objeto de deliberação pela Corte Suprema. Víde o intero teor da Nota PGN/CRJN/480/2015.
	003		<a href="#">RE 559943</a>	<a href="#">RE 569882 – Mérito Julgado</a>	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	<a href="#">26/09/2008</a>	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	Víde o intero teor da Nota PGN/CRJN/480/2015.
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar 118/2005. Irretroatividade da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	<a href="#">RE 566621</a> (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 561908)	<a href="#">RE 561908</a>	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	<a href="#">11/10/2011</a>	17/11/2011	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de 5 anos para a retenção ou compensação de indébito aplica-se tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2006.	O STJ, não obstante ter julgado a matéria sob sistemática do art. 543-C, segue o entendimento daquele Supremo Tribunal Federal. O STF considerou inconstitucional a parte da Lei Complementar 118/2005, no ponto que determinava a aplicação do art. 4º da LC nº 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de 5 anos para a retenção ou compensação de indébito aplica-se tão somente às ações ajuizadas após o decurso da vacatio legis de 120 dias, contados da publicação da lei. Isto significa que as ações de repetição de indébito, que já haviam sido ajuizadas antes da vigência da LC nº 118/2005, permanecem com o prazo de 5 anos, contados da publicação da LC nº 118/2005. O entendimento do STF, ao registrar que o julgado também abrange o pleito administrativo anterior à vigência da LC nº 118/2005 e a demanda judicial que, embora posterior, seja a este (anterior) relativa (art. 169 do CTN), sendo, portanto, aplicável a "tese dos cinco mais cinco" em tal caso. Todavia, o precedente não se aplica nos casos de protesto judicial, ainda que anterior a 09 de junho de 2006, se tratar de mero procedimento de jurisdicção voluntária e por inexistar previsão legal de interrupção da prescrição da pretensão repetida pelo protesto judicial, uma vez que a matéria é sujeita a reserva de Lei complementar (art. 146, III, "b" da CF) e que, em favor do sujeito passivo, não se aplica o disposto no art. 174, parágrafo único, II, do CTN, nem mesmo por analogia ou isonomia.
IRPJ/CSLL	008	CSLL. Exportação. Imunidade. Direito de o sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional nº. 33/2001.	<a href="#">RE 564413</a>	<a href="#">RE 474132 – Mérito Julgado</a>	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	<a href="#">03/11/2010</a>	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não se alcança.	Declarando a inconstitucionalidade da expressão "e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/1993, no fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A inconstitucionalidade desse julgado é imputar que os sócios, sócia, da empresa por cotas de responsabilidade limitada possam responder, solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social, quando a mesma, com seus bens pessoais, por débito junto à Seguridade Social, não se alcança.
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/93, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou o redirecionamento de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação dolosa dos sócios.	<a href="#">RE 562276</a> (substituiu o paradigma da repercussão geral RE 567932)	<a href="#">RE 567932</a>	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	<a href="#">10/02/2011</a>	22/10/2014	É inconstitucional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/1993, no fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A inconstitucionalidade desse julgado é imputar que os sócios, sócia, da empresa por cotas de responsabilidade limitada possam responder, solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social, quando a mesma, com seus bens pessoais, por débito junto à Seguridade Social, não se alcança.
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	<a href="#">RE 565160</a>		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	<a href="#">23/08/2017</a>	31/08/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 20/98.	Declarando a inconstitucionalidade declarada não prejúicia a responsabilização que deve ser fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Imunidade. Entidades benfeitoras de assistência social. Imunidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 1º, da Constituição. Dúvida quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 55 da Lei n. 8.212/91.	<a href="#">RE 566622</a>		ADI 2028: trânsito em julgado em 16/05/2020. ADI 2228, ADI 2621 e ADI 2036: trânsito em julgado em 30/06/2020. ADI 4891: aguarda julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	<a href="#">23/08/2017</a>	Alegando (Embaraço de Declaração em 22/05/2020)	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 de repercussão geral, firmou a tese de que "a lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo benéfico de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 1º, da Constituição". Observação 1: A tese do tema 32 de repercussão geral com que resultou o julgamento das ADIs nº 2028, nº 2228 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento, de modo que não se aplica ao art. 55, da Lei nº 8.212/1991, exceto o que constava da Emenda Constitucional nº 33/2001, não se alcança. Observação 2: A validade da Lei nº 12.101, de 2009, não foi apreciada em nenhum desses julgamentos. Decerto, esse diploma será avaliado no julgamento das ADIs nº 4480 e nº 4891. Primeira ação já foi julgada. No entanto, como o pedido de modulação temporal prospectiva do julgado, postulado nos embargos de declaração opostos pela União contra o seu mérito, ainda não foi examinado, é incabível por ora autorizar a dispensa de Precedentes: RE nº 566.622/RJ (tema 32 de repercussão geral) e as ADIs nº 2.028, nº 2.628, nº 2.228 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento. Referência: Nota SEI nº 17/2020/CRJ/PGAUJD/PGFN-ME
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança de COFINS com fundamento na Lei nº. 10.833/2003, resultado da conversão da Medida Provisória nº. 135/2003.	<a href="#">RE 570122</a>		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	<a href="#">07/12/2020</a>	16/12/2020	"É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade da COFINS dado que observa os princípios da legalidade, economicidade, capacidade contributiva global e não-confisco".	
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, independentemente de estes terem sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou condenatória. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Súmula 368, item I, do TST.	<a href="#">RE 569056</a>		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	<a href="#">12/12/2008</a>	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VII, da Constituição Federal, alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que profere, não abrangendo a execução de contribuições previdenciárias que visam a vinculação de vínculo empregatício reconhecido na decisão, mas sem condenação ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	
IPI	049	Tributário. IPI. Insumos Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Credito. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.	<a href="#">RE 562980</a>	<a href="#">RE 460785 – Mérito Julgado</a>	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	<a href="#">04/09/2009</a>	19/09/2013	O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, oriundo da aquisição da matéria-prima a ser empregada em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	0
CPMF	051	CPMF. Cobrança. Princípio da anterioridade. Alíquota de 0,38%, nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº. 42/2003, ou seja, no período compreendido entre 1º.1.2004 a 31.3.2004. Acórdão recorrido que entendeu se submeter à anterioridade nonagesimal a majoração da alíquota.	<a href="#">RE 566032</a>		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	<a href="#">23/10/2009</a>	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nonagesimal.	
CPMF	052	CPMF. Imunidade. Receitas de exportação. Imunidade das receitas decorrentes de operações de exportação, prevista no art. 149, § 2º, inc. I, da Constituição da República (nos termos posteriores à EC 33/2001). Incidência da CPMF.	<a href="#">RE 566259</a>	<a href="#">RE 474132 – Mérito Julgado</a>	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	<a href="#">24/09/2010</a>	17/12/2010	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se confunde com receitas.	
Legislação Aduaneira	053	Imposto de exportação. Constitucionalidade da Resolução nº. 15/2001 da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, que majora alíquotas do imposto de exportação. Competência privativa do Presidente da República. Art. 153, § 1º, da Constituição da República.	<a href="#">RE 570680</a>		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	<a href="#">04/12/2009</a>	10/03/2010	E compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui à órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do imposto de exportação.	
IPI	063	<b>Materia com repercussão geral reconhecida:</b> IPI. Extinção do crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Art. 1º do Decreto-Lei nº. 491/1969. Art. 41, § 1º, do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias. / <b>Materia com repercussão geral rejeitada:</b> IPI. Crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Prescrição do crédito-prêmio.	<a href="#">RE 561485</a> (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 577302)	<a href="#">RE 577302 – Mérito Julgado</a>	19/04/2008 - 13/8/2009	02/05/2008	13/08/2009	<a href="#">26/02/2010</a>	25/09/2013	O crédito-prêmio do IPI, incentivo fiscal de natureza setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1969, deixou de vigorar em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ata das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.	
PIS/PASEP	064	PIS e PASEP. Recepção do art. 12 da Lei Complementar 7/1970 e do art. 3º da Lei Complementar 8/1970. Sujeição das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica ao recolhimento do PASEP. Tratamento prejudicial para empresas públicas em relação às empresas privadas.	<a href="#">RE 577494</a>		19/04/2008	09/05/2008	13/12/2018	<a href="#">29/04/2019</a>	08/05/2019	"Não ofende o art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, a escolha legislativa de repartir não equivalentes a situação das empresas privadas com relação a das sociedades de economia mista, das empresas públicas e respectivas empresas privadas, que exploram atividade econômica, respeitando o princípio da igualdade tributária das contribuições para o PIS e para o PASEP, à luz dos princípios da igualdade tributária e da seleitividade no financiamento da Seguridade Social".	
PIS/COFINS	069	Inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 574706</a>	<a href="#">ADC 18</a> <a href="#">RE 240785</a>	25/04/2008	16/05/2008</td					

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN	
IPI	084	IPI. Base de cálculo. Descontos incondicionados. Art. 14, §2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146, inciso III, alínea a e Art. 150, inciso I da CF.	<a href="#">RE 567035</a>		24/05/2008	22/08/2008	04/09/2014	<a href="#">04/11/2014</a>	14/11/2014	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, e § 2º do artigo 14 da Lei nº 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, em descompasso com a disciplina da matéria no artigo 47, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.	E inconstitucional o art. 14, § 2º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, no tocante à regra de inclusão, na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dos valores atinentes aos descontos incondicionais concedidos quando das operações de saída de produtos.	
PIS/COFINS	087	Exclusão das vendas a prazo inadimplidas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 588482</a>		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	<a href="#">19/06/2012</a>	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.		
Normas Gerais	091	ICMS. Alíquota. Princípio da anterioridade. Art. 150, III, "b"; da CF. Lei estadual que prorroga majoração de alíquota estabelecida em lei anterior. Leis nº 9.903/97 e 11.813/2004 de São Paulo.	<a href="#">RE 584100</a>		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	<a href="#">05/02/2010</a>	20/10/2010	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.		
PIS/COFINS	095	COFINS. Majoração de alíquota. Necessidade de Lei complementar. Lei nº 9.718/98, artigo 8º.	<a href="#">RE 527602 (substituiu o paradigma de repercussão geral AI 715423)</a>	<a href="#">AI 715423, (resubstituído como RE 601230) (foi substituído pelo RE 527602 como paradigma de repercussão geral)</a>	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	<a href="#">13/11/2009</a>	11/08/2010	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.		
IOF	102	IOF - Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência. Ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas. Art. 1º, IV, da Lei 8.033/90.	<a href="#">RE 583712</a>		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	<a href="#">02/03/2016</a>	22/03/2016	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra regramento no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.		
IOF	104	IOF- Imposto sobre Operações Financeiras. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. "Factoring". Artigo 13 da Lei nº 9.779/99.	<a href="#">RE 590186</a>	<a href="#">ADI 1763 - Indeferida a cautela</a>	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-			
IRPJ/CSLL	107	CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro. Majoração de alíquota. Emenda Constitucional nº 10/96. Princípio da anterioridade nonagesimal.	<a href="#">RE 587008</a>		12/09/2008	10/10/2008	02/02/2011	<a href="#">06/05/2011</a>	03/06/2011	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mere prorrogação da Emenda Constitucional de 1994, devendo, portanto, obedece ao princípio da anterioridade nonagesimal. AEC, concluindo-se que a referida emenda é um novo texto e veicula nova norma, não pode ser suprimido por força de emenda constitucional. Acrescentou que a EC 10/06 não prorrogou o conteúdo da ECR nº 1/94, pois houve solução de continuidade entre o tempo de vigência daquela e a prorrogação da EC, referidas no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/91.	Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação direta do entendimento de nonagesimal da Emenda Constitucional nº 10/96. Segundo a Corte, é preciso constatar se existe ou não a necessidade de limites materiais, circunstâncias e limites temporais de aplicação da EC 10/06, considerando que a EC 10/06 não prorrogou o conteúdo da ECR nº 1/94, pois houve solução de continuidade entre o tempo de vigência daquela e a prorrogação da EC, referidas no § 1º do art. 22 da Lei 8.212/91.	
PIS/COFINS	110	PIS, COFINS. Inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98	<a href="#">RE 588235</a>		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	<a href="#">28/11/2008</a>	12/12/2008	É inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).	
Normas Gerais	111	Discute-se a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	<a href="#">RE 970343</a>	(substituto o paradigma de repercussão geral RE nº 566349)	<a href="#">RE 566349 (ado ao julgamento da parte a apreciar o mérito da ação, foi substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)</a>	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADIs 2.356/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Tributário. Imunidade Recíproca. Art. 150, IV, "a" da CF. Sociedades de Economia Mista que prestam serviços de saúde. Hospitais.	<a href="#">RE 580264</a>	<a href="#">RE 253472 - Mérito Julgado RE 308630 - Mérito Julgado</a>	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	<a href="#">06/10/2011</a>	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com atuação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja majoritariamente estatal e que não tenham por finalidade a obtenção de lucro, gozam da imunidade tributária prevista na alínea "a" do inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal. A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 195, §7º, da Constituição Federal).	
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Compensação. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95. Artigos 14º, § 1º, 148, 150, inciso IV, 153, inciso II, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	<a href="#">RE 591340</a>	<a href="#">RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado</a>	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	<a href="#">03/02/2020</a>	11/02/2020	É constitucional a limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.		
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	<a href="#">RE 592616</a>	<a href="#">ADC 18</a>	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-			
Normas Gerais	136	IPI. Credитamento. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Rescisória. Admissibilidade na origem. Decisão rescindente baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do creditamento.	<a href="#">RE 590809</a>	<a href="#">RE 566819 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 398395 - Mérito Julgado</a>	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	<a href="#">24/11/2014</a>	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formação do acórdão rescindente, ainda que ocorra posterior superação do precedente.		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Servidores militares. Inativos entre EC 20/98 e EC 41/03. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos. Regime especial. Equiparação com servidores civis.	<a href="#">RE 596701</a>		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	<a href="#">26/06/2020</a>	Aguardando (Embarque de Declaração)	"É constitucional a cobrança de contribuições sobre os proventos dos militares inativos, aqui compreendidos os Policiais Militares e o Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal e os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 41/03, bem como a cobrança de contribuições sobre os proventos das titulares das funções jurisdicionais dos servidores públicos civis e porque a mesma não se estende a alegação integrativa dos textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, II, da Constituição da República".		
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	<a href="#">RE 593068</a>		08/05/2009	22/05/2009	11/10/2018	<a href="#">22/03/2019</a>	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos da aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'".	Aguardando manifestação da PGFN.	
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	<a href="#">RE 598338</a>	<a href="#">ADI 2594</a>	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	<a href="#">08/10/2014</a>	09/03/2015	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperativas, independentemente de vínculo com empresa. Embora as cooperativas não estejam sujeitas à contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos seus cooperados por serviços prestados, por seu intermediário, a empresas, devem descontar e arrecadar a contribuição dos seus associados, conforme o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo, em 2003.	Resumo: A RFB deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/1991, motivo pelo qual não será mais exigível da empresa contratante o recolhimento da contribuição de 15% sobre o valor da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.	
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.880/94.	<a href="#">RE 595107</a>		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-			
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1989. Lei 7.988/99, art. 1º. I. Majoração da alíquota. Princípio da anterioridade e da irretroatividade.	<a href="#">RE 592396</a>	<a href="#">RE 183130</a>	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	<a href="#">28/03/2016</a>	29/04/2016	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.	Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.988/89, uma vez que a majoração de alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1989, ofende os princípios da irretroatividade e da segurança jurídica".	
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória n. 1.858/99. Lei Complementar n. 70/91.	<a href="#">RE 598085</a>	<a href="#">RE 378860</a> <a href="#">RE 538893</a>	02/08/2009	21/08/2009	06/11/2014	<a href="#">10/02/2015</a>	27/10/2017	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, que revogou a isenção do PIS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.		
PIS/COFINS	179	Constitucionalidade do § 1º do art. 11 da Lei 10.637/2002 e § 1º do art. 12 da Lei 10.833/2003. Direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	<a href="#">RE 587108</a>		15/08/2009	28/08/2009	29/06/2020	<a href="#">02/10/2020</a>	Aguardando (Embarque de Declaração)	"Em relação às contribuições ao PIS/COFINS, não viola o princípio da não cumulatividade a impossibilidade de credimento de despesas ocorridas no sistema cumulativo, pois os créditos são presumidos e o direito ao desconto somente surge com as despesas incorridas em momento posterior ao início da vigência do regime não-cumulativo".		
IRRF	185	Imposto de Renda. Resultados financeiros. Contratos de Swap para fins de Hedge. Art. 5º da Lei nº 9.779/99.	<a href="#">RE 1224696</a> (substituto o paradigma de repercussão geral RE 596286)		26/09/2019	30/09/2019	Aguardando	-	-			

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGNF
Contribuições Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.	<a href="#">RE 596177</a>	<a href="#">RE 363862 - Mérito Julgado</a>	18/09/2009	09/10/2009	1º/8/2011	<a href="#">29/08/2011</a>	09/12/2013	É inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.	<p>Decisão que declara a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei 8.540/92 em razão da necessidade de edição de Lei Complementar, para instituir nova forma de tributação. Em decorrência da declaração de inconstitucionalidade da L. 8.212/91, a redação do art. 25 da Lei 8.212/91 é ressalvada a seu original, por ter com validade apenas para o segurado especial. Assim, incide a alíquota de 3% sobre o valor total da produção dos segurados especiais. Quando as produções das pessoas físicas que contrate empregador, a incidência da correção se dá sobre a folha de salários dos seus empregados, com um empregador qualquer, sem nenhuma forma de tributação especial, já que a que havia sido criada foi declarada inconstitucional. No entanto, após a edição da Lei nº 20.259/01, os tributos deverão continuar a serem lançados, pois, os Embargos de Declaração que tratam da matéria ainda não foram julgados e o PGFN continua contestando e recorrendo nesses casos.</p> <p>Ainda sobre a delimitação da matéria julgada, vide o intuito teor da Nota PGFN/CASTF nº 594/2014, que traz, em síntese, os seguintes esclarecimentos:</p> <p>I) Quanto à manutenção da forma de recolhimento da contribuição sobre o total da produção no período posterior à Lei nº 10.256/2001, tendo em vista que a constitucionalidade da norma não foi discutida no STF, situação que será sanada com o julgamento da L. 71/2001;</p> <p>II) Quanto ao direito à restituição da contribuição anterior à Lei nº 10.256/2001, deve-se atentar para duas peculiaridades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) As empresas que atuam como subrogadas, por não serem contribuintes, não possuem direito à repetição ou à compensação, mas apenas a deixarem de reter a contribuição quando adquirem as mercadorias dos empregadores rurais pessoas físicas;</li> <li>b) A contribuição continua a ser devida por todos os empregadores. O empregador rural pessoa física deve recorrer a contribuição na forma da lei anterior, que não poderia ter sido revogada pela Lei nº 9.528/1997, por esta ser inconstitucional. Não há direito à repetição ou de compensação do que devido, mas a mero recálculo com fundamento na base de cálculo correta: a folha de salários, originalmente prevista para os empregadores em geral na Lei nº 8.212/1991.</li> </ul> <p>OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991, Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI nº 8/2019/CNJ/PGCET/PGFN-ME</p>
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades administradoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípio da isonomia e capacidade contributiva. Art. 195, I, da CF.	<a href="#">RE 598572</a>	<a href="#">RE 488144</a> <a href="#">RE 564919</a> <a href="#">RE 223652</a> <a href="#">RE 600383</a> <a href="#">RE 595084</a>	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	<a href="#">09/08/2016</a>	29/11/2016	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.	
SIMPLIES	207	SIMPLIES. Imunidades tributárias dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	<a href="#">RE 598468</a>	25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	<a href="#">09/12/2020</a>	Aguardando	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".		
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	<a href="#">RE 628122</a>		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	<a href="#">30/09/2013</a>	28/10/2013	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19º, III, d, da Carta de 1967/1969.	
Normas Gerais	214	ICMS. Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	<a href="#">RE 582461</a>		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	<a href="#">18/08/2011</a>	15/09/2011	I - É constitucional a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo. É legítima a utilização da taxa Selic como critério para a aplicação da multa moratória de débitos tributários; II - Não é constitucional a multa moratória no patamar de 20%.	
Normas Gerais	218	ICMS. Credитamento de serviços de energia elétrica utilizada no processo produtivo. Princípio constitucional da não-cumulatividade.	<a href="#">RE 588954</a>		23/10/2009	13/11/2009	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a; 151, III; e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária reciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	<a href="#">RE 599176</a>		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	<a href="#">30/10/2014</a>	14/11/2014	A imunidade tributária reciproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	225	Fornecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001.	<a href="#">RE 601314</a>	<a href="#">ADI 2386 - Mérito Julgado</a> <a href="#">RE 389628 - Mérito Julgado</a> <a href="#">ADI 2397 - Mérito Julgado</a> <a href="#">ADI 4010</a> <a href="#">AC 33</a> <a href="#">RE 261278 - Mérito Julgado</a> <a href="#">ADI 2390 - Mérito Julgado</a>	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	<a href="#">16/09/2016</a>	13/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos objetivos e limitados para o uso desse sigilo bancário; II - A Lei 10.174/01 não afeta a aplicação do princípio da irretroatividade das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	<a href="#">RE 636682</a>		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	<a href="#">24/05/2013</a>	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução. (cabimento da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária)	<a href="#">RE 596832</a>	<a href="#">ADI 2777</a> <a href="#">ADI 2675</a>	30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	<a href="#">21/10/2020</a>	19/11/2020	"É devida a restituição de diferenças de contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida"	
Normas Gerais	235	Imunidade recíproca. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Distinção entre serviços sujeitos ao monopólio e serviços prestados em regime de concorrência para efeito da proteção constitucional. Art. 150, VI, "a" e §§ 2º e 3º da Constituição.	<a href="#">RE 601392</a>		13/11/2009	04/12/2009	1º/3/2013	<a href="#">05/06/2013</a>	15/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária reciproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).	Aguardando manifestação da PGNF.
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fala limitada no tempo a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	<a href="#">RE 599316</a>		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	<a href="#">06/10/2020</a>	Aguardando	"Sobre a constitucionalidade, por efeitos de precedente, da não-cumulatividade e da isonomia, do artigo 31, caput, da Lei nº 10.865/2004, no que vedou o creditalento de contribuição para o PIS e da COFINS, relativamente ao ativo immobilizado adquirido até 30 de abril de 2004".	
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades benfeitoras de assistência social (art. 150, VI, c da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios à classe profissional (advogados).	<a href="#">RE 600010</a>	<a href="#">RE 405267</a>	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	<a href="#">RE 595676</a>	<a href="#">RE 330817</a>	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	<a href="#">19/12/2017</a>	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	<p>Resumo: O STF, julgando o tema 269 da repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.</p> <p>Observação 1: Extrai-se do julgado alguns limites relevantes à aplicação do entendimento firmado: (i) o livro ou fascículo impresso e os componentes que o acompanham devem integrar um conjunto didático. Não se trata de brindes comerciais ou presentes, utilizados com finalidade de atrair a aquisição do produto pelo público; (ii) a imunidade não deve devolver ter autorização em relação ao livro, jornal ou periódico, vale dizer, não têm outra função além de serem fascículos; (iii) a componente eletrônica deve ter uma finalidade didática, compreendendo a diferença entre os fascículos impressos e o bem que o acompanha (exemplo avançado pelo Min. Roberto Barroso: não é possível lançar fascículo sobre pedras preciosas e vendê-lo junto com uma esmeralda a cinco mil reais).</p> <p>Observação 2: A imunidade não alcança a aquisição dos ditos elementos eletrônicos se verificado o dissimulado propósito final de produção de bens para consumo próprio ou ulterior comercialização.</p> <p>Precedente: RE 595.676/RJ (tema 269 da repercussão geral).</p>
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 7º do ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 42/2003.	<a href="#">RE 566007</a>		14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	<a href="#">11/02/2015</a>	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não se encontra legalizada.	<p>Observação: Segundo informação da PGNF à RFB por meio da Nota PGFN/CASTF/Nº 253/2015, em atenção ao art. 2º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/2014, não houve o exame do mérito da lide pelo STF, não tendo o Supremo assentado tese jurídica sob a sistemática da repercussão geral a respeito da questão tratada no RE nº 566.007, no que pertine à "Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por meio de alteração da base de cálculo das contribuições sociais".</p>
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	<a href="#">RE 568503</a>		14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	<a href="#">14/03/2014</a>	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal. II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após noventa dias da publicação da lei de conversão.	<p>Resumo: "A contribuição ao PIS sujeita-se à regra do §6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei".</p> <p>Referência: <a href="#">Nota PGFN/CRJ nº 800/2016</a>.</p>
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22A da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	<a href="#">RE 611601</a>		04/06/2010	17/06/2010	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativos, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	<a href="#">RE 606107</a>		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	<a href="#">25/11/2013</a>	05/12/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores recebidos por empresa exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	As verbas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
IRPJ/CSLL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica.	<a href="#">RE 545796</a>		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	<a href="#">22/11/2019</a>	Aguardando	É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990". Relação: Sessão Virtual de 18/10/2019 às 24/10/2019.	
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa fornecedora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com a redação da Lei 9.711/98).	<a href="#">RE 603191</a>	<a href="#">RE 393946 - Mérito Julgado</a>	10/09/2010	23/11/2010	1º/8/2011	<a href="#">05/09/2011</a>	23/09/2011	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e Cofins exigidas e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	<a href="#">RE 605506</a>		10/09/2010	23/11/2010	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	304	Questiona-se a validade do artigo 47, da Lei 11.196/05, que vedava a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, res									



Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	475	Interpretação do conceito de operações que destinem mercadorias para o exterior, para fins de incidência da regra de imunidade, prevista no art. 155, §2º, X, "a", da CF (ICMS).	RE 754917 (substituiu o paradigma da repercussão geral ARE nº 633/202)	ARE 633/202	08/09/2011	28/09/2011	05/08/2020	06/10/2020	Aguardando (Embargos não conhecidos - DJ 11/11/2020)	"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, "a", da CF não alcança operações ou prestações anteriores à operação de exportação".	
Normas Gerais	487	Caráter confiscatório da "multa isolada" fixada em valor variável entre 5% a 40%.	RE 640452		07/10/2011	07/12/2011	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	495	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	RE 630898		03/11/2011	28/06/2012	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	499	Definição do alcance da representatividade da associação, ou seja, se são beneficiários da sentença proferida somente aqueles que estavam filiados à data da proposição da ação ou também os que, no decorrer desta, chegaram a tal qualidade.	RE 612043		18/11/2011	08/03/2012	10/05/2017	06/10/2017	14/08/2018	A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de eção coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da proposição da demanda, constantes da relação jurídica juntada a inicial do processo de conhecimento.	
IPI	501	Possibilidade de o Poder Judiciário aplicar ou não o benefício de alíquota mais favorável à operação de industrialização de embalagens destinadas ao acondicionamento de água mineral.	RE 606314		18/11/2011	10/02/2012	Aguardando	-	-		
IPI	502	Incidência de IPI sobre o bacalhau seco e salgado.	RE 627280		18/11/2011	23/02/2012	Aguardando	-	-		
IPI	504	Possibilidade de o crédito presumido do IPI, decorrente de exportações, integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins.	RE 593544		25/11/2011	31/10/2012	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	505	Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação.	RE 595326		02/12/2011	09/03/2012	24/08/2020	17/09/2020	25/09/2020	"A Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições previstas no artigo 195, incisos I, alínea "a", e II, da Carta da República, relativamente a títulos executivos judiciais por si formalizados em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998".	
Normas Gerais	508	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	RE 600867		09/12/2011	10/02/2012	29/06/2020	30/09/2020	08/10/2020	"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em bolsa de valores, que não é considerada a menor parte do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas".	
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV.	RE 657686		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	05/12/2014	18/12/2014	É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em proveito exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas a sistemática da requisição de pequeno valor.	
PIS/COFINS	515	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.	RE 656080	RE 656097	03/02/2012	28/02/2012	06/06/2018	11/12/2019	19/12/2019	É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.	
PIS/COFINS	516	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.	RE 597315		03/02/2012	23/02/2012	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988 (Salário-Educação – DL nº 1.422/1975 e Decretos nº 76.923/1975 e nº 87.043/1982).	RE 660933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	
PIS/COFINS	536	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586	ADI 2588 - Mérito Julgado RE 541090 - Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprovvidas de direitos políticos e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (FAP)	RE 677726 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE nº 684.261)	RE 684.261 (foi substituído pelo RE 677.726 como paradigma de repercussão geral)	15/06/2012	19/7/2013	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2009, que instituiram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 678360	ADI 4357 - Mérito Julgado ADI 4400 - Ação extinta	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I, da CF).	RE 684169		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se offende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibia o parcelamento de débitos aluviosos à Cofins que tenham sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à justiça a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juiz com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais. Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estaduais."	
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 595676	21/09/2012	19/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes utilizados para download de livros digitais, dicionário, marcadores, escolha do tipo e tamanho da fonte, espacamento e iluminação de texto, dentre outros.	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book)". Observação 1: O STF estabelece como premissa que, "Se o livro não constituir veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que formalmente possa ser considerado como tal, será descabida a aplicação da imunidade". A orientação da Corf não parece autorizar um julgamento sobre a qualidade do conteúdo do livro eletrônico, mas apenas excluir do alcance da imunidade os bens que não veiculam informação ou ideia de qualquer natureza, independentemente de sua forma de apresentação, mesmo quando essa simples mensuração não seja possível com o consumo.
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição do PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		Observação 2: O STF reconheceu a imunidade tributária do livro eletrônico (software), por considerar que o papel que serve como suporte dos livros físicos não é elemento essencial para a conceituação do livro. Não constitui elemento de imunidade a maior capacidade de interação proporcionada pelos livros digitais, tais como a busca por palavras no texto, o aumento ou a redução do tamanho da fonte, o compartilhamento do seu conteúdo com outros leitores mediante acesso à internet e a maior facilidade da transporte e armazenamento. Ademais, admite-se a imunidade do audiobook ou audiobook, uma vez que não é indispensável ao seu funcionamento a realização da leitura das demais páginas.
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723651		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	Observação 3: A imunidade de que se trata é exclusiva dos aparelhos leitores de livros eletrônicos (e-readers), desde que sejam confeccionados exclusivamente para essa finalidade, já que se equiparam ao papel dos livros tradicionais impressos e têm o propósito de imitá-lo. Não afeta o caráter exclusivo dos leitores digitais o fato de serem equipados com funcionalidades acessórios ou rudimentares que auxiliem a leitura digital, tais como acesso à internet para download de livros digitais, dicionário, marcadores, escolha do tipo e tamanho da fonte, espacamento e iluminação de texto, dentre outros.
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 694294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juiz pretensa de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legaldade de tributo.	Observação 4: A legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que institui contribuição à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, em substituição à prevista nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	Aguardando	-	-		Observação 5: Para analisar se o aparelho leitor destina-se exclusivamente à leitura de livros digitais, não deve levar em consideração o que determinada ferramenta ou recurso tecnológico abstratamente considerado é capaz de proporcionar ao usuário, mas verificar o que o aparelho, equipado com tecnologia, pode oferecer-lhe em termos de utilização. Por exemplo, o fato de o aparelho leitor apresentar entrada USB, acesso à internet ou tecnologia que permita a visualização de imagens, áudio e vídeo, não determina que o aparelho leitor seja destinado ao uso exclusivo de livros digitais, nem que seja destinado ao uso exclusivo de livros digitais.
Normas Gerais	653	Discute-se se o PPM para o cálculo da cota parte de município deve ser constituído por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, "b" e "d" da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	Observação 6: A Constituição Federal, art. 159, I, "b" e "d" da CF/88, deve abranger também os jornais e periódicos digitais, estando limitada, no entanto, assim como no caso dos livros digitais, apenas aos serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital.
PIS/COFINS	665	Discute-se, à luz do art. 150, I, da CF, e art. 73 do ADCT, a possibilidade de recolhimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar 7/1970, mesmo durante a vigência do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Temporárias, que instituiu a taxa operacional sobre a movimentação das contas bancárias, que, naquele momento, permanecera na legislação do imposto de renda pela Medida Provisória 277/1994 e na MP 517/1994, convertida na Lei 9.701/1998, por inconstitucionalidade formal e material. Questiona-se, ainda, com fundamento nos arts. 145, § 1º e 150, II, a constitucionalidade do estabelecimento de alíquotas distintas do PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 578846		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2018	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR/94 e das ECs 1096 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da retroatividade tributária.	Observação 7: A Constituição Federal, art. 159, I, "b" e "d" da CF/88, deve abranger também os jornais e periódicos digitais, estando limitada, no entanto, assim como no caso dos livros digitais, apenas aos serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital.

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	668	Validade da notificação ao contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CG/REFIS 20/2001. Inconstitucionalidade declarada pela Corte Especial do REFIS da 1ª Região, no julgamento de constitucionalidade. Subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 97 e 102 da CF, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em leading case de repercussão geral (RE 611.230).	RE 659196	RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	Aguardando (Embaraços em 18/12/2020)	"É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão".	
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que restringiu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por les ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI N° 8/2019/CRJ/PACET/PGFN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questiona-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal às exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies" (IN SROP nº 3/2005 e IN RFB nº 971/2009).	RE 759244	ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação, caracterizadas por haver participação de sociedade exportadora intermediária".	
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impliquem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	"Inclui contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes da mandata eleitoral, dependentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência".	
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 155, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade de incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em operações financeiras de renda fixa e variável das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.	RE 612696		07/02/2014	17/03/2014	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	707	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que vedava a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.637/2003, no que veda o credimento da contribuição ao Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.	RE 761263	RE 363852 - Mérito Julgado RE 506177 - Mérito Julgado	25/04/2014	14/05/2014	15/04/2020	26/06/2020	09/10/2020	"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"	
Normas Gerais	733	Pleiteia-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição federal, a eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	03/09/2015	15/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das decisões proferidas que temam violar o direito fundamental que se coloca, seja independentemente de recurso próprio ou, se for o caso, a proposta de ação rescisória própria, nos termos do art. 485 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).	
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz de precedente da inconstitucionalidade e do art. 5º, XXIV, a, da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 1º e 3º do art. 24 da Lei federal 9.480/1996, incluída pela Lei federal 12.249/2013, que prevêem a incidência de multa isonota no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indireto ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 756939		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPDEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranascendência subjetiva das sanções financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema 773 de repercussão geral, firmou a tese de que "é possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possui débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranascendência subjetiva das sanções financeiras". Observação 1: Os precedentes determinam que o novo-paradigma podem ser estendidos às situações em que o débito tributário é oriundo de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário estadual ou distrital, assim como Ministério Público e Tribunais de Contas, que não servem de impedimento à emissão de CPDEN a favor Poder Executivo estadual, distrital ou municipal a que vinculados. Observação 2: (pendente até o pronunciamento da CDA). Precedente: RE nº 770.149/PE (tema 743 de repercussão geral). Referência: Parecer SEI nº 19.550/2020/ME.
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º da art. 8º da Lei 10.865/2004, que estabelecem que 2,3% para a contribuição ao PIS-importação e de 10,8% para a contribuição ao COFINS-importação, sobre os rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-importação e de 7,6% para a COFINS-importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à COFINS, consideradas empresas importadoras de autopartes não fabricantes de máquinas e veículos".	
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 195, I, b e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 2/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	RE 801020	(substituto e parâmetro da repercussão geral ARE nº 790263)	16/08/2014	04/09/2014	Aguardando	-	-		
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, I, e 240, da Constituição Federal, a constitucionalidade da Constituição para o Serviço Nacional de Desenvolvimento Rural – SENAR que incide sobre a base de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 8.525/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	Aguardando	-	-		
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo comprante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadorias. Debêtes-se, ainda, as balizas para a afirmação de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa", consistente no caput do art. 2º da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (depósitos bancários considerados comomissão de receita ou de rendimento) incorreu, ou não, em vício formal, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398365	RE 509089 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	Aguardando (Embaraços de Declaração)	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos arts. 5º, XIII, 53, IX, 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial na hipótese em que a decisão judicial esteve fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debate-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposto como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação de multa fiscal qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio, no percentual de 150% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição não pago, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexistente (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório.	RE 738090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	RE 606010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório".	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	874	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 8.430/1992, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do resarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	<a href="#">RE_017285</a>		18/12/2015	04/03/2016	18/08/2020	<a href="#">06/10/2020</a>	06/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retrai os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN."	
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 3º, IV, 5º, caput, II, e XXXVI, 37 e 160, VI, c, da Constituição Federal, o limite da coisa julgada em âmbito tributário, na hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em seguida que declare a inconstitucionalidade relativa ao imposto tributário, ao fundamento de inconstitucionalidade incidental de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via do controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	<a href="#">RE_049297</a>		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando				
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.182/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela União, nos termos da referida lei. Imunidade tributária recíproca.	<a href="#">RE_028902</a>		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	<a href="#">12/09/2019</a>	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.182/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal."	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	<a href="#">RE_955227</a>		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando				
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, XXXV, LV e LV, 93, IX, 149, 150, III, a, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	<a href="#">RE_048333</a>		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	<a href="#">23/05/2016</a>	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional.	Resumo: O STF, ao julgar o tema nº 665 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "são constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas no art. 72, V, do ADCT, a qual é destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/95 e 17/97, considerados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária." Entendeu a Corte, não obstante reconhecer a constitucionalidade da alíquota e da base de cálculo da contribuição ao PIS, que a mesma não pode ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação das referidas emendas constitucionais, em respeito aos princípios constitucionais da anterioridade nonagesimal, conforme diretriz assentada no tema nº 107 de repercussão geral. Referências: Nota PGFN/CRJ/Nº 730/2016, Nota PGFN/CRJ Nº 1224/2016 e Nota SEI nº 9/2020/COJUD/CRJ/PGAJUD/PGFN-ME ..
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da economia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembarque aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	<a href="#">RE_946648</a>		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	<a href="#">16/11/2020</a>	Aguardando (Embaraço suspenso em 15/12/2020)	"É constitucional a incidência do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembarque aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno."	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e LIX; 146, III; 149, 150, II; 174; 212; 213; 218 e 219 da Constituição Federal, a aplicação do período de prescrição de 20 anos para a contagem de prazos de prescrição, para efeitos de cobrança, entreiquês, empréstimos ou renegociação de débitos, a respeito de contratos de tecnologia de informação, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.168/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	<a href="#">RE_028943</a>		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando				
Contribuições e Regimes Proprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 37, caput, 40, 150, inc. IV, e 195, § 5º, da Constituição da República, quais seriam as balizas impostas pela Constituição a leis que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre servidores públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e dos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da correção monetária.	<a href="#">ARE_875958</a>		17/02/2017	24/02/2017	Aguardando				
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XII, da Constituição da República, a constitucionalidade de legislação estadual pela qual vinculada parte da receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicionais remuneratórios de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	<a href="#">RE_835291</a>		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando				
Normas Gerais	937	Discute-se, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.	<a href="#">ARE_956425</a>		03/03/2017	16/03/2017	03/03/2017	<a href="#">16/03/2017</a>	Aguardando (Embaraço de Declaração)		
PIS/COFINS	939	Discute-se, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865/2004, transferir a ação infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	<a href="#">RE_1043313 (substitui o paradigma da repercussão geral RE_086296)</a>	AD 5277 RE_086296 (foi substituído pelo RE_1043313 como paradigma de repercussão geral)	03/03/2017	21/03/2017	10/12/2020	Aguardando		"É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permite ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento da função tributária"	
IRPJ/CSLL	962	Recurso extraordinário interpôsto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (íums de moeda e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repartição do indébito.	<a href="#">RE_1063187</a>		15/09/2017	22/09/2017	Aguardando				
Contribuições Previdenciárias	985	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica de terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal."	<a href="#">RE1072485</a>		23/02/2018	10/12/2018	28/08/2020	<a href="#">02/10/2020</a>	Aguardando (Embaraço de Declaração)	"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".	
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, e 129, inc. VI, da Constituição da República, a possibilidade de compartilhamento com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legítimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	<a href="#">RE1055941</a>		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	<a href="#">06/10/2020 (link não disponível)</a>	Aguardando	"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e a integral do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, desde que haja alegação de sigilo, com a observância de critérios formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito mediante acordo entre as autoridades, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuals desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alinea b, da Constituição Federal, se o valor reido por administradora de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receita ou o faturamento da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	<a href="#">RE1049811</a>		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	Aguardando		A tese de repercussão geral será fixada em assentada posterior.	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os artigos 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condicionar o desembarque aduaneiro ao recolhimento de tributos e conselhos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	<a href="#">RE_1090591</a>		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	<a href="#">05/10/2020</a>	Aguardando (Embaraço de Declaração)	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, inciso II, 150, inciso II, 151, 152, 154, inciso I, 194, inciso V, e 195, parágrafos 4º e 12, da Constituição Federal, a constitucionalidade da majoração, em 1%, da alíquota da COFINS-importação, instituída pelo § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.	<a href="#">RE_1176310</a>		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	<a href="#">05/10/2020</a>	28/11/2020	"I- É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004". "II- A vedação ao aproveitamento do crédito tributário, constante do § 1º-A da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alinea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.	<a href="#">RE1187264</a>		17/05/2019	04/09/2019	Aguardando				
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alinea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação impôs a pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a comunicação para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.	<a href="#">RE1190021</a>		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	<a href="#">26/10/2020</a>	05/11/2020	"É constitucional a restrição imposta a empresas optantes pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI; 194, parágrafo único, inciso IV; e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.	<a href="#">ARE_12244327</a>		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	<a href="#">04/11/2019</a>	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne."	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alinea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.	<a href="#">RE_1233096</a>		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando				
Normas Gerais	1083	Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alinea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros.	<a href="#">ARE_1244302</a>		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando				
Normas Gerais	1085	Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	<a href="#">RE_1259934</a>		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	<a href="#">28/04/2020</a>	10/11/2020	Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defensiva não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária".	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 150, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de alíquotas do Regime Especial de Repartição de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), ocorridas nos Decretos 8.415/2015 e 9.393/2018.	<a href="#">ARE_1285177</a>		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando				
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em eleições eleitorais, dos dados fiscais de pessoas jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário	<a href="#">RE_1296829</a>		18/12/2020	Aguardando					

(1) As matérias de cunho exclusivamente processual, ou relativas apenas à execução fiscal, não estão contempladas nesta consolidação

(2) Repercussão Geral: instrumento processual inserido na Constituição Federal de 1988